



<b>HOMOLOGAÇÃO</b>	
D.M. 6 / 1 / 00	
D.O.U. 10 / 1 / 00	Seção 1. P. 416
ATO:	
D.O.U. / /	Seção P.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

1106/99

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> Delegacia do MEC em São Paulo		<b>UF</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Solicita delegação de competência para receber, analisar e pronunciar-se, em nível local, em processos relativos a remanejamento de vagas		
<b>RELATOR: SR. CONS.:</b> Lauro Ribas Zimmer		
<b>PROCESSO N.º:</b> 23000.002006/97-87		
<b>PARECER N.º:</b> CES 1.106/99	<b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 23/11/99

**I - RELATÓRIO**

A Delegacia do MEC em São Paulo – DEMEC/SP, por intermédio do Ofício 318/97-DEMEC/SP/GAB, solicitou delegação de competência para receber, analisar e pronunciar-se, em nível local, em processos relativos a pedidos de remanejamento de vagas de cursos de graduação mantidos por instituições isoladas de ensino superior.


A solicitação foi analisada pela Coordenação-Geral de Legislação e Normas de Educação Superior - CGLNES, que emitiu o Relatório 096/97, encaminhando o processo a esta Câmara, com indicação de deferimento.

Ocorre que as Delegacias do MEC nos Estados foram extintas pelo Decreto 2.890, de 21 de dezembro de 1998, que aprova a estrutura regimental e o quadro demonstrativo dos cargos em comissão e funções gratificadas do Ministério da Educação. No caso dos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, permaneceram na estrutura do Ministério apenas as Representações do MEC naquelas unidades da federação, sem as atribuições que anteriormente desempenhadas pelas DEMECs.

**II - VOTO DO RELATOR**

Tendo em vista o exposto, voto pelo arquivamento do presente processo por perda do objeto de análise.

Brasília-DF, 23 de novembro de 1999.

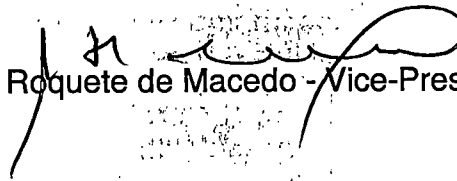
  
Lauro Ribas Zimmer  
Relator

**III - DECISÃO DA CÂMARA**

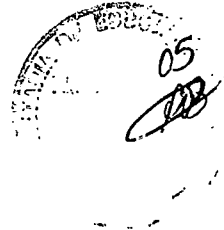
A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, 23 em de novembro de 1999.

Conselheiros:  Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente

 Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR



RELATÓRIO Nº 036/97

INTERESSADO(A) : DEMEC/SP

ASSUNTO: Solicita delegação de competência para autorizar remanejamento de vagas.

PROCESSO Nº 23000.002006/97-87

## HISTÓRICO

A Delegacia do MEC em São Paulo, pelo Ofício nº 318/DEMEC/SP/GAB/97, solicita permissão para receber, analisar e pronunciar-se, em nível local, em processos sobre remanejamento de vagas.

## MÉRITO

O artigo 11 do Decreto nº 1.303/94 disciplina sobre a matéria remanejamento de vagas nos seguintes termos:

“Art. 11. O aumento ou a redistribuição de vagas nos estabelecimentos isolados de ensino superior dependerão de parecer favorável do Conselho de Educação competente, devidamente aprovado pelo Ministro da Educação e do Desporto.”

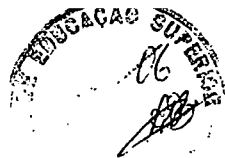
E, também o § 4º do artigo 2º da Resolução 01/96 estabelece:

“art. 2º.....”

§ 4º É vedada a redistribuição, para outro curso, de vagas iniciais que o estabelecimento deixe de oferecer em um ou mais de seus cursos, por motivo de suspensão temporária ou encerramento de atividades, salvo se amparada pelo limite estabelecido no art.- 1º desta Resolução ou se expressamente autorizado pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.”

Apesar desses parâmetros legais sobre remanejamento de vagas, a DEMEC/SP solicita delegação de competência para manifestar-se sobre esta matéria, apontando que as instituições isoladas de ensino superior têm autorização para o funcionamento de cursos no interior e no limite de distritos geo-educacionais. Entretanto, com o decorrer dos anos, as características daquelas regiões sofrem transformações impostas pelas conjunturas, e tais mudanças repercutem nas necessidades sociais da região onde as instituições estão localizadas, alterando o quadro de demanda de vagas e até de cursos, bem assim porque as DEMECs relacionam-se diretamente com as instituições, e, por força desta atuação sistemática, é possível constatar, por vezes, quadro de carência de vagas, situação que mobiliza comunidade, alunos, professores e mantenedores, e por vezes a existência de vagas e até de cursos ociosos.

Vale destacar que as Delegacias do MEC nos estados já atuam diretamente em:



- Supervisão sistemática das IESPIS
- autorização e reconhecimento de cursos
- acompanhamento de concursos vestibulares
- acompanhamento da aplicação da Portaria 1670-A/94
- aferição de condições de aplicação da Resolução 01/96
- atribuições indicadas pela Resolução CFE nº 05/86 tais como:

- Autorização de mudança de local dos estabelecimentos de ensino, desde que dentro dos limites do mesmo município;

- Aprovação das substituições dos professores aprovados pelo CNE, quando da concessão de autorização de funcionamento ou de reconhecimento;

- Autorização de redistribuição de turmas de um turno para outro, de um mesmo curso;

## CONCLUSÃO

Em vista desses fatos, somos pelo encaminhamento à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de educação com a indicação de deferimento de delegação de competência as DEMECs, nos termos da Resolução 5/86, para análise e manifestação sobre remanejamento de vagas nas IESPIS.

*Brasília, 07 de março de 1997.*

*Moisés Teixeira de Araújo*  
**MOISÉS TEIXEIRA DE ARAÚJO**  
Coordenador-Geral

De Acordo  
À consideração do Senhor Secretário

*Ernani Lima Pinho*  
**ERNANI LIMA PINHO**  
Diretor/DOES/SESu/MEC